



## RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0034/2018

**“Encaminha o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral, o Relatório e o Parecer da Auditoria Interna TCE/AUDI-058/2018, referentes ao exercício de 2017.”**

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado

**Relator:** Deputado Mário Motta

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº TC/GAP-3953/2018, por meio do qual o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) encaminha a esta Assembleia Legislativa o Balanço Geral e o Relatório e Parecer da Auditoria Interna nº TCE/AUDI-058/2018, referentes ao exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina e no parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 296 do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução nº TC-06/2001).

O Expediente informa, ainda, o encaminhamento de mídia digital contendo os processos licitatórios digitalizados relativos ao 4º trimestre de 2017, em complementação ao Ofício anterior.

O Ofício foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de abril de 2018 e, na sequência, encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação.

O Relatório Anual de Atividades 2017 apresenta, em síntese, a atuação institucional do TCE/SC no exercício, encontrando-se estruturado em cinco



grandes blocos temáticos: (1) Informações gerais sobre a unidade e respectivos responsáveis; (2) Informações sobre a gestão orçamentária e financeira da unidade; (3) Modernização e relacionamento institucional; (4) Atividades de controle externo; e (5) Outras informações consideradas relevantes pelo Tribunal.

No primeiro bloco temático, o Relatório expõe informações gerais sobre a unidade jurisdicionada, contemplando a identificação dos responsáveis, a estrutura organizacional, as competências institucionais e os dados atinentes ao quadro de pessoal. Nesse ponto, registra-se que o Tribunal dispunha, ao final de 2017, de 790 cargos em seu quadro de pessoal, dos quais 461 estavam ocupados, correspondendo a índice de ocupação de 58,4%. Consta, ainda, que 42 servidores de outros órgãos se encontravam à disposição do TCE/SC e que 5 servidores efetivos da Corte estavam cedidos a outros órgãos.

No segundo bloco temático, concernente à gestão orçamentária e financeira, o documento consolida os principais demonstrativos da execução administrativa do exercício, demonstrando, entre outros aspectos, a previsão e a execução orçamentária, os repasses do Tesouro do Estado, o fluxo financeiro, as licitações e contratos, as despesas com pessoal e as despesas com diárias.

Dentre os dados apresentados, destacam-se os seguintes valores:

	<b>Valor</b>
Repasses do Tesouro ao TCE/SC no exercício de 2017	R\$ 250.328.110,94
Despesas sob licitação no exercício de 2017	R\$ 17.795.405,09

No terceiro bloco temático, referente à modernização e ao relacionamento institucional, o Relatório registra ações voltadas ao planejamento estratégico 2017-2022, à Ouvidoria, aos convênios e acordos de cooperação e a iniciativas de aprimoramento da transparência e da interação com a sociedade. O documento evidencia, ademais, a incorporação de objetivos estratégicos voltados ao



aperfeiçoamento da gestão pública, ao estímulo ao controle social e ao estreitamento das relações institucionais do Tribunal com outros órgãos e com seus públicos-alvo.

O quarto bloco temático reúne os resultados das atividades de controle externo exercidas pelo TCE/SC no exercício de 2017, sobre os quais julgo pertinente mencionar que:

- (I) as diretorias técnicas realizaram 159 fiscalizações in loco em órgãos da administração estadual e municipal;
- (II) no comparativo anual, foram registradas 160 fiscalizações em 2016 e 159 em 2017; e
- (III) o Relatório apresenta, ainda, dados sobre sessões plenárias, deliberações, processos julgados ou apreciados, movimentação processual, denúncias, consultas, recursos, representações e atos sujeitos a registro, compondo um panorama abrangente da atuação fiscalizatória da Corte.

No quinto e último bloco temático, alusivo a outras informações consideradas relevantes pelo Tribunal, o Relatório contempla ampla seção voltada à divulgação institucional, aos portais eletrônicos mantidos pela Corte, às ferramentas de transparência ativa e à comunicação com a sociedade, abrangendo, entre outros, o Portal do TCE/SC, o Portal de Acesso à Informação, o Portal Ouvidoria, o Sistema de Fiscalização Integrada (e-Sfinge) e demais canais de difusão de informações públicas.

Além do Relatório Anual de Atividades, a prestação de contas veio acompanhada do Balanço Geral de 2017 e do Relatório e Parecer da Auditoria Interna nº TCE/AUDI-058/2018, peças que integram o conjunto documental submetido à apreciação desta Casa Legislativa.



É o relatório.

## II – VOTO

Conforme o disposto no § 2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no § 2º do art. 274 do Rialesc, cumpre a este Colegiado examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades do TCE/SC, no exercício do poder fiscalizador constitucionalmente atribuído ao Poder Legislativo, com amparo nos arts. 70, caput, e 71, § 4º, da Constituição Federal, e, por simetria, nos arts. 58, caput, e 59, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em observância ao art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000<sup>1</sup>, e ao art. 296, §§ 1º e 2º,<sup>2</sup> do Regimento Interno do TCE/SC, aquele Tribunal encaminhou versão eletrônica do Relatório de Atividades e dos documentos administrativos atinentes à gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício de 2017, acompanhada do Parecer do Órgão Central de Controle Interno e da documentação complementar pertinente.

Da análise do Relatório Anual de Atividades encaminhado, verifica-se a regular continuidade das ações de controle externo desenvolvidas pelo TCE/SC no exercício de 2017, abrangendo atividades de fiscalização, auditoria e apreciação de processos submetidos àquela Corte.

---

<sup>1</sup> Art. 112. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

<sup>2</sup> Art. 296. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados nos prazos de sessenta dias e de noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos aludidos períodos.

§ 2º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.



Constata-se, igualmente, a manutenção dos instrumentos institucionais de modernização, transparência e relacionamento com a sociedade, conforme evidenciado nas seções dedicadas ao planejamento estratégico, à Ouvidoria, aos convênios e acordos de cooperação e aos canais institucionais de comunicação e acesso à informação.

Quanto à gestão orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do TCE/SC, examinada no Balanço Geral e no Relatório Anual de Atividades, e submetida à apreciação da Auditoria Interna no Relatório e Parecer nº TCE/AUDI-058/2018, não se identificam elementos que impeçam o conhecimento da matéria relativamente ao exercício de 2017.

Diante do exposto, entende-se que o TCE/SC atendeu ao preceituado no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado, bem como no art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, e no art. 296 do seu Regimento Interno. Assim, amparado no § 2º do art. 274 do Rialesc, **voto pelo conhecimento do Relatório de Atividades do exercício de 2017 do TCE/SC e pelo posterior encaminhamento deste Parecer à Corte de Contas.**

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta  
Relator